



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 312/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

E E I :

Súmula: Cria o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" e a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica instituído um FUNDO, de natureza contábil, denominado "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR".
- Art. 2º - O "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", destinado à criação, amparo e manutenção de uma FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, será administrado pela entidade referida no artigo 4º, desta Lei.
- Art. 3º - O "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", será constituído de:
- a - Dotações do orçamento municipal e créditos adicionais;
 - b - Contribuições provenientes do "Fundo Nacional de Ensino Superior";
 - c - Contribuições, auxílios, subvenções ou ajudas concedidas pela União, Estado e outros Municípios;
 - d - Juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
 - e - Doações ou legados de bens;
 - f - Recursos de outras origens.
- § Único - No exercício de 1984, será consignada no orçamento municipal, dotação necessária ao Fundo, correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de acordo com o plano estabelecido pela entidade referida no artigo seguinte. No exercício de 1985, a dotação orçamentária, para o mesmo fim, será de 4% (quatro por cento) da arrecadação do Imposto

Recebido(s) nesta data:

Projeto de Lei n.º 312/83
Ivaiporã, 16 de 05 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 16 / 05 / 83

PEMESSA

Nesta data foram anexados os autos

Comissão de Justiça e
Redação e Finanças e Orçamento

16 de 05 de 1983

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 16 / 05 / 83

Ata(s) n.º e

Em ... e ...

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

12 / 05 / 83

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18 / 05 / 83 3ª discussão

Ata(s) n.º e



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 312/83 - continuação

F1. 02

ção.

Art. 4º - Fica instituída a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ", - de caráter educativo, sem fins lucrativos, por tempo in determinado, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a finalidade de administrar o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", - a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outras - instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, pelo Município de Ivaiporã, ou pela própria - Fundação, para o incentivo da educação e da cultura.

Art. 5º - A Fundação poderá angariar e receber, para constituir - seus recursos financeiros:

- a - Receitas oriundas do "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", sob a forma de auxílios para pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos;
- b - Auxílios e contribuições constantes dos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- c - Taxas e emolumentos escolares;
- d - Rendimentos de serviços prestados;
- e - Auxílios e contribuições de entidades públicas e particulares, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os auxílios e doações feitos por contribuintes do Imposto de Renda, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 4.024/61;
- f - Receitas de outras origens.

Art. 6º - A "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" terá um Conselho - Diretor, um Diretor Superintendente e um Diretor Admi--nistrativo.

§ 1º - O Conselho Diretor, órgão normativo, deliberador e de controle da administração da Fundação, é constituído de 5 (cinco) membros.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Presidente, sem mandato fixo, será de livre nomeação do Prefeito Municipal e, no futuro, após criado o cargo, será o Secretário de Educação Municipal de Ivaiporã; o Vice-Presidente e o



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 312/83 - continuação

F1. 03

- dos os três, membros natos do Conselho Diretor.
- § 3º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo se rão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até quatro vezes, no máximo.
- § 4º - Os dois membros não natos serão escolhidos pelo Prefeito Municipal através de listas tríplices organizadas me diante eleições procedidas pelo próprio Conselho, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.
- § 5º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo te rão funções executivas, devidamente especificadas no Es tatuto da Fundação, cabendo ao primeiro a administração da Fundação e representá-la perante terceiros.
- § 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á, com o mínimo de 3 (três) membros, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- § 7º - Considerar-se-á como havendo renunciado ao cargo o membro do Conselho Diretor, exceto o seu Presidente, que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) - alternadas, ordinárias ou extraordinárias.
- § 8º - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.
- § 9º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo, - perceberão vencimentos mensais fixados pelo Prefeito Municipal, os quais não poderão ser superiores aos percebidos pelo Diretor Presidente ou pelo Secretário de Educação Municipal, e, os demais membros do Conselho Diretor perceberão uma ajuda de custo, por sessão a que com parecerem, igual a um décimo do salário mínimo vigente, até o limite de quatro sessões por mês.
- § 10º - Todos os empregados da Fundação Educacional de Ivaiporã, inclusive os membros do Conselho Diretor, o Diretor Supe





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 312/83 - continuação

Fl. 04

cente, técnico e administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ou de outras instituições que - venham a ser criadas ou mantidas pela Fundação.

Art. 7º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de janeiro em relação ao exercício anterior, a fim de serem incluídas na prestação de contas - do Executivo ao Legislativo.

§ 1º - A Fundação remeterá anualmente, dentro do prazo acima - fixado, um relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

§ 2º - Até a criação da Secretaria de Educação Municipal, a Fundação elaborará o orçamento anual do "Fundo Municipal de Ensino Superior" e o seu próprio, remetendo-os ao Departamento de Finanças para constar no orçamento municipal.

+ Art. 9º - Para constituir inicialmente o Conselho Diretor da Fundação, todos os seus membros serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar regulamento desta Lei e normas de administração da Fundação.

Art. 11 - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial - até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o qual será classificado no Decreto de abertura.

Art. 12 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações do orçamento em exercício, as quais - serão classificadas no Decreto de abertura.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Mahmud Haddad.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 312/83 - continuação

F1. 05

Temos a satisfação e a elevada honra de encaminhar a essa egrégia Câmara, para a devida apreciação e aprovação por parte dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 312/83, que cria o Fundo Municipal de Ensino Superior e a Fundação Educacional de Ivaiporã.

A criação do Fundo Municipal de Ensino, a ser administrado pela Fundação Educacional de Ivaiporã, é o primeiro e mais importante passo para a implantação, manutenção e amparo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ivaiporã, que se configura como uma das metas prioritárias da atual gestão administrativa.

Vossas Excelências saberão reconhecer tal prioridade, - eis que a criação de uma Faculdade em nosso Município, é anseio - que, há muitos anos, vem sendo alimentado pela comunidade, que - por ela clama insistentemente. É um clamor justo, pois o nosso po- vo sabe, como nós o sabemos, que a Educação é a mola mestra do de- senvolvimento. Este, para que seja pleno, depende de uma Educação efetivamente completa. Para isso, os meios necessários devem estar ao alcance de todos.

Não é o que acontece, entretanto, em nosso Município.

O Estado do Paraná, embora pródigo em Faculdades, tem-nas, todavia, mal distribuídas, geograficamente. A Região Central, da qual Ivaiporã é pólo de convergência, está desprovida delas, obrigando o deslocamento de estudantes em distâncias que variam de 100 a 160 Km, para freqüentarem, à custa de enormes sacrifícios, as aulas de um curso superior. As dificuldades são inúmeras e imensas. Atualmente, temos 90 alunos de Ivaiporã frequentando Faculdades em cidades relativamente próximas, como é o caso de Jandaia do Sul, Mandaguari, Apucarana e Arapongas, gastando, mensalmente, uma média de R\$ 9.000,00 com mensalidades e igual quantia com transporte e alimentação. Por outro lado, um verdadeiro êxodo de jovens e, às vezes, famílias inteiras, está ocorrendo do Município para os grandes centros, onde há mais recursos em termos de estudo. Esses mesmos jovens, após formados, dificilmente retornarão a Ivaiporã. O quadro se agrava ainda mais, se considerarmos que aproximadamente 700 alunos são formados anualmente nas escolas de 2º Grau em



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 312/83 - continuação

Fl. 06

dições de continuar seus estudos? Para onde irão?

Analisamos apenas alguns aspectos. Outros, certamente, poderão ser ponderados por Vossas Excelências. O consenso geral, entretanto, haverá de ser este: urge que Ivaiporã tenha a sua Faculdade!

Assim, pois, estamos certos de que Vossas Excelências - nos honrarão com sua aprovação ao presente Projeto, o qual solicitamos que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a realização de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS quantas necessárias.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

AF/af





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 312/83

SÚMULA: Cria o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" e a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" e dá outras providências.

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 312/83, de 22/04/83, no seu parágrafo 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - § 3º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal e o Diretor Administrativo será escolhido por nomeação pelo Bispo da Diocese de Apucarana, ambos serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até quatro vezes, no máximo.

Sala das Sessões, em 16/05/83.

ELIAQUIM SERGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

MIGUEL ZANARDINI OLIVEIRA

ENÉAS CIRCHIA

LAUDELINO BELARMINO LEÃO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 0434 72-1644

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 312/83

SÚMULA: Cria o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" e a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" e dá outras providências.

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 312/83, de 22/04/83, no seu parágrafo 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - § 3º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal e o Diretor Administrativo será escolhido por nomeação pelo Bispo da Diocese de Apucarana, ambos serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até quatro vezes, no máximo.

Sala das Sessões, em 16/05/83.

ELIAQUIM SERGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES
MIGUEL ZANARDINI OLIVEIRA
ENÉAS CIRCHIA
LAUDELINO BELARMINO LEÃO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 312/83

SÚMULA: Cria o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" e o "FUNDO-
ÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" e dá outras providências.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 312/83, de 22/04/83, no seu pará-
grafo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Pre-
sidente Municipal e o Diretor Administrativo se-
rá escolhido por nomeação pelo Bispo da Dióce-
se de Apucarana, ambos serão nomeados para um
período de 2 (dois) anos, podendo ser recondu-
zidos até quatro vezes, no máximo.

Sala das Sessões, em 16/05/83.

ELIACIN SERGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO

MARIA DAS GRACAS RECHA DE MORAES

FIGUEIRA ZAMBINI CIRCHIA

ENÉAS CIRCHIA

LAURETINO SERRAVALLO